

DECRETO Nº 3.862, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES,
Prefeito Municipal de Colina, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Colina, instituído pela Lei Complementar nº 101, de 22 de outubro de 2007, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e da zona rural, fornecendo diretrizes para o planejamento municipal, visando à promoção do bem-estar da população, estabelecendo os objetos, as diretrizes e os meios orientadores das ações dos agentes públicos e privados que atuam no Município;

CONSIDERANDO que desde a sua promulgação, em 22 de outubro de 2007, a referida Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor do Município de Colina ainda não fora revisada ou atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos instrumentos da política urbana, instituídos pela Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 40, §3º da referida Lei Federal nº 10.527/2.001, estabelece que a lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a atual administração, em atendimento ao Princípio da Legalidade e visando o bem estar comum do povo de Colina, pretende garantir a revisão da Lei Complementar nº 101, de 22 de outubro de 2007, como ato de prioridade de planejamento urbano.

DECRETA:

Art. 1º. O trabalho de revisão e atualização da Lei Complementar nº 101/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Colina fica dividido nas seguintes etapas, distintas e inter-relacionadas, combinadas às propostas da sociedade organizada, aptas a obterem informações do município e região, que visam atender o objetivo principal deste instrumento:

- I – Formação de equipe básica;
- II – Estudo sistemático do Estatuto da Cidade;
- III – Análise do diagnóstico técnico e jurídico existente;
- IV – Levantamento de dados complementares;
- V – Discussões técnicas temáticas;
- VI – Elaboração de informações técnicas;
- VII – Proposta preliminar de implantação dos instrumentos urbanísticos;
- VIII – Elaboração do texto preliminar das alterações do Plano Diretor;
- IX – Audiências Públicas;
- X – Elaboração do texto final do Plano Diretor;
- XI – Entrega oficial à Câmara Municipal.

Art. 2º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor será participativo, nos termos do art. 40, §4º e do art. 43, ambos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único – A coordenação do processo participativo da reforma e atualização do Plano Diretor será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por meio de efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Art. 3º - Cada órgão representado deverá prover os seus representantes de recursos físicos e técnicos, materiais e equipamentos necessários à consecução dos objetivos de que trata este decreto.

Art. 4º - Verificada a efetiva necessidade de serviços e/ou profissionais externos ao universo da Prefeitura Municipal, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tomar as devidas providências à contratação de consultoria e serviços especializados para o devido atendimento da revisão e atualização do Plano Diretor do Município em tempo hábil.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de dezembro de 2016.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete